



**CONTRATO Nº 037/2017**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 995/17**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro-SP, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Victor Meirelles, nº 89, inscrita no CNPJ sob nº 45.749.819/0001-94, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Leandro Luciano dos Santos, portador do RG 25.671.592-0 e CPF sob nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JUSCELINO FEITOSA**, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, no local denominado Sítio Roseira, Rodovia SP 215, Km 157, inscrito no CPF nº 506.566.789-68, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentos nas disposições Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2017, Processo Administrativo nº 995/17, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, destinado a alunos, da educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2017, o qual faz parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de Gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural



para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) a entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades em acordo com a Chamada Pública nº 002/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 19.840,00** (Dezenove mil oitocentos e quarenta reais).

### ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE ENTREGA/MÊS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	1.700	KG	ABOBRENA BRASILEIRA EXTRA: PESO MÉDIO DE 470GR: FRUTO SADIO, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO. APRESENTAR UNIFORMIDADE QUANTO AO TAMANHO, COR, SABOR E AROMA. CARACTERÍSTICAS DA VARIEDADE, ASSIM COMO MANTER SUA FORMA E APARÊNCIA. APRESENTAR O GRAU DE DESENVOLVIMENTO IDEAL PARA CONSUMO. ESTAR ISENTO DE LESÕES PROVOCADAS MECANICAMENTE E POR INSETOS OU DOENÇAS FITOPATOLÓGICAS. NÃO CONTÉM TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À CASCA. NÃO APRESENTAR UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHO. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO CORRESPONDENTE. DEVE ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA E AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	170 KG	R\$ 3,40	R\$ 5.780,00
15	200	KG	SALSA; CONSTITUIDA DE SALSA DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS. COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA. ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS. NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE E EM MAÇOS (CONFORME SOLICITADO). TRANSPORTE: DEVERÁ OCORRER DE FORMA QUE OS PRODUTOS FIQUEM PROTEGIDOS DE CHUVA, PÓ, FAGULHAS E ETC. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA E AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	20 KG	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
17	2.200	KG	MANDIOCA DESCASCADA E CORTADA "IN NATURA": A RAIZ DEVERÁ SER DE ELEVADA QUALIDADE E SEM DEFEITOS. SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO. COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, COM UNIFORMIDADE NO TAMANHO E COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES PROVOCADOS MECANICAMENTE OU POR INSETOS E DOENÇAS. DE	220 KG	R\$ 4,00	R\$ 8.800,00



			COLHEITA RECENTE, LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA, DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, DE ODOR E DE SABOR ESTRANHOS. A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E LIMPA. NÃO PODERÁ APRESENTAR SUJIDADES. EMBALADA CRUA, DESCASCADA E CORTADA EM PEDAÇOS ENTRE 06 E 08 CM, EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS, ENTREGUE EM PACOTES DE 05 KG, CONSERVADAS EM ÁGUA E ENTREGUE LOGO APÓS A MANIPULAÇÃO PARA CONSUMO IMEDIATO. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA E AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.			
20	700	KG	REPOLHO EXTRA: HORTALIÇAS DE ELEVADA QUALIDADE, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COMPACTAS E FIRMES E INDISPENSÁVEL UNIFORMIDADE NA COLORAÇÃO, TAMANHO E CONFORMAÇÃO, PRÓPRIAS PARA O CONSUMO, DEVENDO SER PROCEDENTE DE CULTURAS SADIAS, SEREM DE COLHEITA RECENTE, APRESENTANDO GRAU IDEAL NO DESENVOLVIMENTO DO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, ESTAREM LIVRES DE TERRA; RESÍDUOS DE FERTILIZANTES OU PRODUTOS QUÍMICOS ADERENTES AS FOLHAS, ISENTAS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA E AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	70 KG	R\$ 2,80	R\$ 1.960,00
22	200	KG	MANGA HADEM: MANGA; HADEM; DE PRIMEIRA; TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA INTACTA E FIRME; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; COM PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N° 9, DE 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA E AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	20 KG	R\$ 4,50	R\$ 900,00

**CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (PNAE – ENSINO MÉDIO) FR 05 CA 100.016; 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (PNAE – PRÉ ESCOLA) FR 05 CA 100.008; 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL) FR 05 CA 100.001; 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (PNAE – EJA) FR 05 CA 100.015; 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (PNAE – CRECHE) FR 05 CA 100.031; 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (PNAE – AEE) FR 05 CA 100.058; 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL) FR 05 CA 100.080.



## CLÁUSULA NONA

A CONTRATANTE, após a receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento do mês anterior, que será realizado no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao mês da entrega dos produtos. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE, se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvamos os casos quando efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR e o CONTRATANTE deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as notas fiscais de compra, os termos de recebimento, apresentados nas prestações de conta, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.





Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Seção de Alimentação Escolar (Cozinha Piloto), da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2017, Processo Administrativo nº 995/17, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, Resolução nº 04, de 02/04/2015, pela Leis nº. 11.947, de 16/06/2009 e 8.666/93, em todos os seus termos, a qual serão aplicadas, também, onde o Contrato for omisso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

É competente o Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além-  
das terras do jequitibá"*

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 08 de maio de 2017.**

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSCELINO FEITOSA**

1º.

Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavonide Luca  
RG: 43.276.406-9

2º.

Nome: Ana Carolina Filla de Mello  
RG: 30.813.276-1